

Câmara dos Deputados



**Proposta de Emenda à Constituição
Nº , DE 2005**
(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Cria novo instrumento de democracia participativa na Constituição Federal, a fim de possibilitar a convocação, pelo Congresso Nacional, de realização de plebiscito para decidir sobre a antecipação das eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

§ 1º A convocação de plebiscito de que trata o inciso XV poderá ter como objeto a antecipação de eleições, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sendo discutida e votada em cada casa, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese do §1º, caso venha a ser aprovada a antecipação em plebiscito, o Congresso Nacional elaborará, no prazo máximo de trinta dias, decreto legislativo fixando a data do novo pleito, que não poderá exceder o prazo de noventa dias, a contar da data do plebiscito, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à

Câmara dos Deputados

realização do plebiscito e das eleições antecipadas, se aprovadas, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os titulares permanecerão no exercício pleno do mandato até a posse dos novos eleitos, que se dará sessenta dias após a publicação do resultado das eleições.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração constitucional visa a criação de um mecanismo que possibilite a convocação, pelo Congresso Nacional, de plebiscito para decidir sobre novas eleições. De acordo com o projeto, será feita mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sendo discutida e votada em cada casa, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Nessa linha de raciocínio, venho submeter à consideração dos ilustres Pares a criação de um instrumento novo de democracia participativa, no qual o eleitorado, em situações de grave instabilidade, poderá ser chamado a opinar pela antecipação ou não de eleições, nos diversos níveis dos poderes executivo e legislativo do País.

Não é possível mais conviver com situações, tais como a recente crise que assola as principais instituições do Brasil, onde o eleitorado, mesmo diante de tantas evidências de desmandos, desrespeito e desconexão entre a prática de governo e que foi proposto nas urnas, nada pode fazer, a não ser esperar pelas ainda longínquas eleições.

Câmara dos Deputados

Trata-se de um mecanismo institucional de solução para crises que, pela sua gravidade, poderiam inspirar os mais incautos a buscarem alternativa em vias inconstitucionais, ilegais e até mesmo “golpistas”, o que a história já demonstrou que não resolvem. É preciso aperfeiçoar a democracia participativa, que hoje praticamente se esgota na eleição e poucas alternativas tem até que, anos depois, seja novamente chamada ao novo pleito, período em que é obrigada a assistir, impotente, a prática dos mais graves desvirtuamentos da vontade popular.

A crise que estamos atravessando no presente momento é um exemplo disso, onde vários partidos estão envolvidos de alguma forma com corrupção, seja com o recebimento do chamado “mensalão” ou através de “empréstimos” ou de “doações”, para financiamento de suas campanhas eleitorais, de suas empresas, viagens e até de festas, caracterizando assim a existência do “caixa dois” .

Não me parece justificável que os representantes populares, que não deram causa ao quadro de falência ética vivida atualmente pelos Poderes Legislativo e Executivo, continuem impassíveis diante do problema, sem buscar uma fórmula que dê ao povo o direito de intervir de forma democrática contra uma situação semelhante a que estamos presenciando.

Apenas para exemplificar a respeito da vantagem que a adoção do sistema pode trazer, podemos citar um caso interessante de espécie de convocação popular para decidir sobre manutenção ou não de mandatos. Trata-se do estado da Califórnia, nos Estados Unidos, que é nada menos que o mais rico e populoso daquela nação. Seu PIB é de US\$ 1,3 trilhão, equivalente ao de toda a França, ou seja, se fosse um Estado independente, estaria entre as cinco maiores potências mundiais. Também possui o maior eleitorado do país. Lá, recentemente, houve rechaço popular ao governador democrata Gray Davis, gerando, na seqüência, a eleição do famoso ator Arnold Schwarzenegger, do Partido Republicano. Isto somente foi possível porque naquele Estado o governador pode ser destituído a partir de um

Câmara dos Deputados

abaixo-assinado de 900 mil assinaturas, em seguida, as eleições são reconvocadas (daí o termo "recall") onde o eleitor vota, primeiro, sim ou não à permanência do governador e, depois, escolhe um substituto. Apesar dos democratas concorreram com duas chances de vitória, contra o recall e com a candidatura de Cruz Bustamante (o vice de Davis concorreu em sua sucessão), perderam fragorosamente em ambas. O abaixo assinado colheu 1,3 milhão de assinaturas e, logo após, 55% dos eleitores californianos votaram pela saída de Davis, possibilitando, a seguir, a vitória do ator.

Certo de que a presente Proposta em muito contribuirá para que o povo brasileiro possa ser agente participador, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE